

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 78/73

JUIZ DO TRABALHO
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

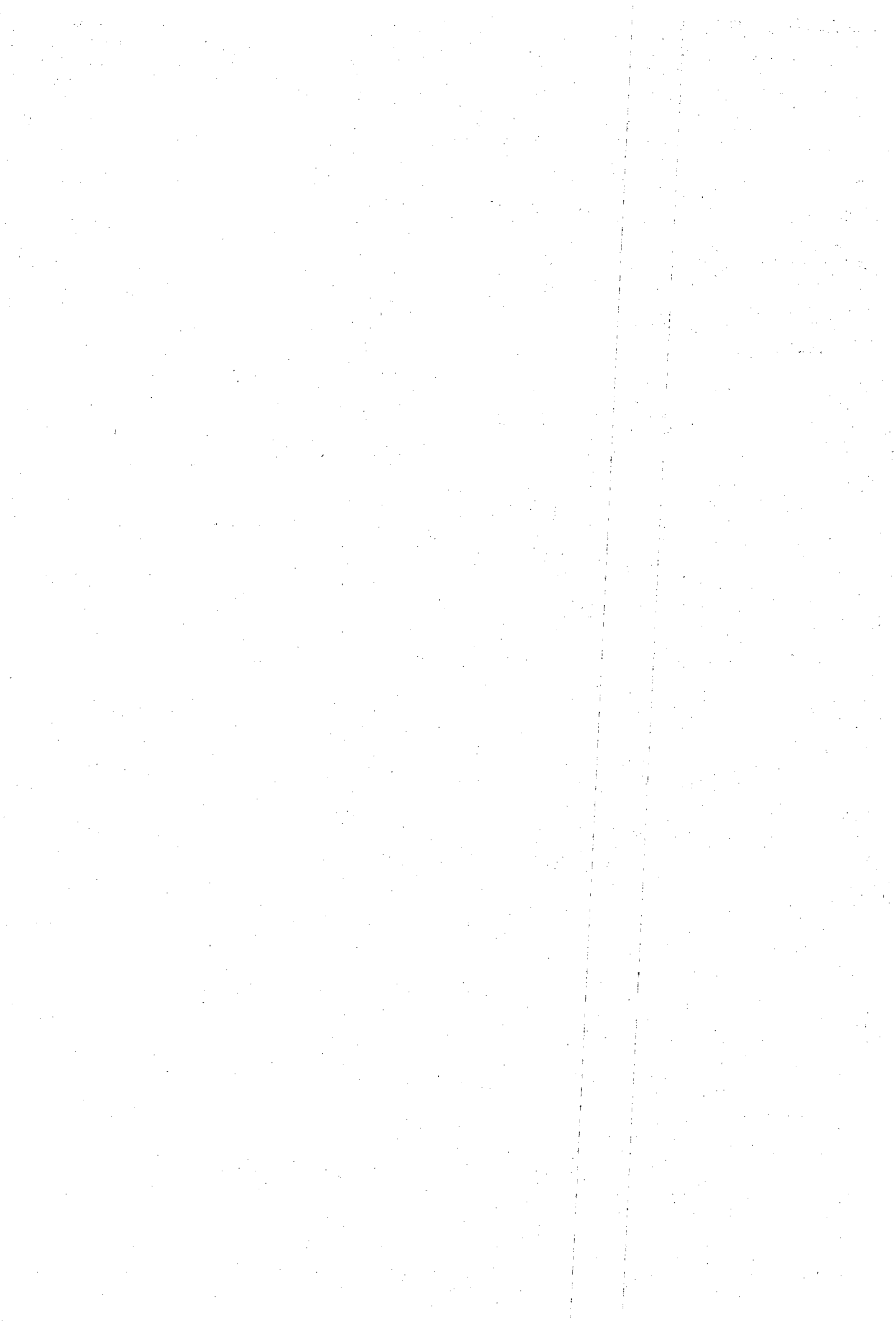
Aos doze dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação apresentada por
ANTENOR PINHEIRO DE ABREU contra
CERÂMICA AITA LTDA.

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Opção pelo FGTS.

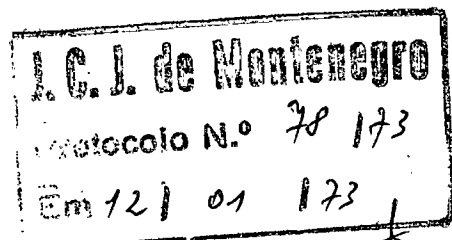
jml

12.01.73
14/10
Paulo



ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



Antenor Pinheiro de Abreu, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 21.521 serie 97º, residente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiência para que seja homologada a sua opção pelo regime do F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro do ano de 1966.

Informa ser empregado da firma Ceramica Aita Ltda. desde 1º de Fevereiro de 1954, estabelecida em / Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 12 de Janeiro de 1973

Antenor Pinheiro de Abreu

EMERSON
BRADY

John



Handwritten signature/initials in the top right corner.

PROCESSO Nº 78/73

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ANTENOR PINHEIRO DE ABREU, requerente, e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presente o requerente. Pelo mesmo foi dito que trabalha para a reclamada desde 1954, tendo agora resolvido optar pela Lei do Fundo. O requerente foi advertido sobre as consequências de seu ato, tendo, apesar disso, ratificado sua disposição pedindo fosse sua opção homologada na forma da Lei. A Junta homologou, passando o contrato de trabalho dos mesmos a ser regido a partir da presente data pelas disposições da Lei 5 107 e seu regulamento. Custas nihil. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Antenor Pinheiro de Abreu
Antenor Pinheiro de Abreu
Requerente

Handwritten signature of Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

data, faço os autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, *R. 01/73*

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Large handwritten signature]

LOS EDMONDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA